

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.006, DE 2022

Institui a Lei Geral das Atividades Espaciais e altera a Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994.

Autor: Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES

Relator: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.006, de 2022, de autoria do nobre Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES, tem por finalidade instituir a Lei Geral das Atividades Espaciais e alterar a Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994.

Foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI); Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinário.

O projeto foi aprovado no dia 16/08/2023 na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI), na forma de seu substitutivo.

Em 17/08/2023, a matéria foi recebida pela CREDN, sendo em 22/08/2023 designado relator o Deputado PAULO ALEXANDRE



BARBOSA.

Na CREDN, em 31/10/2023, o relator apresentou o parecer nº 2 pela aprovação deste e do Substitutivo adotado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, com Subemendas.

Em 08/11/2023, a CREDN aprovou o parecer.

Em 09/11/2023, a matéria foi recebida pela CCJC, sendo que, na mesma data, tive a honra de ser designado relator da proposta.

Destaco que, em 13/11/2023, foi aberto o prazo para emendas e, que ao término de 5 sessões, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, do Substitutivo da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e das Subemendas Supressiva e Aditiva da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

A matéria é da competência da União, e cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei naquilo que se refere ao direito espacial. Nesse sentido, a Carta Magna estabelece, em seu Artigo 22, inciso I, que:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho."

Assim, no que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência



legislativa da União (CF, art. 22, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Além disso, destaco que não consta no projeto nada que mereça crítica negativa ou objeção quanto à juridicidade, sua redação ou sua técnica legislativa.

Destaco que o autor da presente proposta, nobre Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES, em sua justificação, enfatiza a necessidade de “uma legislação consistente, integrada e favorável ao pleno desenvolvimento das atividades espaciais”, considerando que “a exploração do espaço exterior representa um mercado promissor em franca expansão que opera na fronteira tecnológica e apresenta grande capacidade de estímulo a ramos de alto valor agregado e à disseminação de inovações”.

Aponta ainda para as vantagens que a economia brasileira terá com “uma legislação abrangente e coerente sobre as atividades espaciais, que fomente as instalações nacionais, especialmente o Centro de Lançamento de Alcântara, e as diversas indústrias fornecedoras de equipamentos e serviços” e informa, por fim, que o “Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE) 2012- 2021, elaborado pela Agência Espacial Brasileira e publicado em 2012, já afirmava ser necessário criar uma lei geral das atividades espaciais”, com normas que atendessem aos padrões internacionais.

Ante o exposto, **VOTO pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ° 1.006, de 2022**, bem como do substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e das Subemendas Supressiva e Aditiva da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado FLÁVIO
NOGUEIRA
Relator

Apresentação: 30/11/2023 10:17:01.030 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1006/2022

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236607891200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávio Nogueira

